

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 667, publicada no D.O.U. de 1º/10/2025, Seção 1, Pág. 35.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Araucária Ltda. – IEA	<b>UF:</b> SP	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Brasileiro de Formação Profissional – IBFP, a ser instalado no município de Tietê, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Monica Machado Sapucaia		
<b>e-MEC Nº:</b> 202415505		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 319/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/5/2025

## I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre o pedido de credenciamento do Instituto Brasileiro de Formação Profissional – IBFP, código e-MEC nº 30385, a ser instalado no município de Tietê, no estado de São Paulo, proposto pelo Instituto Educacional Araucária Ltda. – IEA, código e-MEC nº 19736, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 54.846.593/0001-30.

O pleito foi regularmente protocolado no sistema e-MEC em 29 de agosto de 2024 e tramita sob o nº 202415505. Vinculado ao pedido de credenciamento, consta solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, sob o processo e-MEC nº 202415506.

Cumpridas as etapas iniciais de análise documental e saneamento, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, para fins de realização da avaliação *in loco*, em conformidade com os ditames do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

A visita de avaliação foi realizada entre os dias 5 e 7 de fevereiro de 2025, resultando na atribuição de Conceito Institucional – CI final contínuo de 4,51, equivalente à faixa cinco, conforme os critérios constantes do instrumento vigente.

Os conceitos obtidos por dimensão/eixo foram os seguintes:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,30
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,14
<b>Conceito Final Contínuo: 4,51</b>	
<b>Conceito Final Faixa: 5</b>	

<b>Art. 4º da Portaria Normativa nº 20/2017</b>	<b>Conceitos</b>
I – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II – Salas de Aula	4
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV – Bibliotecas: infraestrutura	4

O Relatório de Avaliação, não impugnado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES ou pela Instituição de Educação Superior – IES, registrou a conformidade plena da instituição com os referenciais de qualidade exigidos, destacando, entre outros aspectos, a robustez do processo de autoavaliação institucional, a coerência das políticas acadêmicas e de gestão, bem como a adequação da infraestrutura física e tecnológica.

Conforme documentação anexada ao sistema, foram apresentadas: Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União, válida até 29 de julho de 2025; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com validade entre 18 de fevereiro de 2025 e 19 de março de 2025; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 740961, com validade até 27 de agosto de 2027; e Plano de Garantia de Acessibilidade, conforme exigência legal.

Resta, portanto, demonstrada a regularidade jurídico-fiscal da mantenedora, nos moldes do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento veio acompanhado da solicitação de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, (código e-MEC nº 1681003, processo e-MEC nº 202415506.

A avaliação *in loco* do curso superior, realizada entre 27 e 28 de janeiro de 2025, resultou nos seguintes conceitos:

<b>Processo e-MEC</b>	<b>Curso/ Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação <i>in loco</i></b>	<b>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2 – Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3 – Infraestrutura</b>	<b>Conceito Final</b>
202415506	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	27/1/2025 a 28/1/2025	Conceito: 4,00	Conceito: 4,50	Conceito: 3,86	Conceito: 4

Assim, foram atendidos os critérios normativos exigidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para autorização de cursos superiores, especialmente os indicados no art. 13 e seu § 4º. O IBFP demonstra plena aderência aos referenciais legais e técnicos exigidos para o ato de credenciamento institucional.

### **Considerações da Relatora**

Cumpre salientar, preliminarmente, que o pedido de credenciamento do IBFP revela-se juridicamente idôneo e tecnicamente consistente, tendo em vista o atendimento aos

pressupostos normativos exigidos pelo ordenamento regulatório vigente, notadamente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

A avaliação *in loco* conduzida por comissão designada pelo Inep evidenciou, com clareza e objetividade, que a instituição ora pretendente ao credenciamento possui estrutura organizacional, acadêmica e administrativa compatível com os princípios que regem a Educação Superior nacional. As dimensões analisadas demonstram a existência de um planejamento institucional coeso, alinhamento entre missão institucional e ações concretas, políticas acadêmicas satisfatórias, modelo de gestão democrático e eficiente, bem como infraestrutura adequada ao início das atividades acadêmicas.

Importa destacar que a instituição obteve Conceito Institucional – CI cinco, o que revela a qualidade institucional, notadamente para um processo de credenciamento inicial, o que confere elevada credibilidade ao projeto pedagógico e ao corpo técnico-administrativo da mantenedora e da mantida.

No que tange ao curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, o Conceito de Curso – CC quatro confirma a qualidade do projeto apresentado, com destaque para a formação do corpo docente, a estrutura didático-pedagógica e a adequação da infraestrutura de apoio acadêmico. Restaram, pois, satisfeitos os critérios definidos no art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para autorização de cursos superiores.

Finalmente, a documentação comprobatória juntada aos autos atesta a regularidade fiscal, previdenciária e de segurança da mantenedora, em consonância com os arts. 3º e 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, incluindo certidões negativas, plano de acessibilidade e laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Dessa forma, entendo que se encontram plenamente reunidos os elementos de fato e de direito que autorizam, nos termos da legislação aplicável, o credenciamento da instituição pleiteante, bem como a autorização do curso superior proposto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Brasileiro de Formação Profissional – IBFP, a ser instalado na Rodovia Marechal Cândido Rondon, Km 147, bairro Cruz das Almas, no município de Tietê, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Educacional Araucária Ltda. – IEA, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheira Monica Machado Sapucaia – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente